



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Despacho nº 390/2021

Pág. 1 de 15

PAPELETA DE DESPACHO nº 390/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

INDEXADO AO PROCESSO: ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0546863/2016 (SIAM) REFERENTE À LOC	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para intervenção ambiental	8176/2017	Sugestão pelo Arquivamento
Licenciamento ambiental	00309/1996/215/2016	Deferido

EMPREENDEDOR: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	CNPJ: 61.409.892/0009-20
EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	CNPJ: 61.409.892/0009-20
MUNICÍPIO: Mirai, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 21° 03' 15" S LONG/X 42° 33' 48" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
Nome da Unidade de Conservação: APA Rio Preto	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé
UPGRH: PS2 - Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Preto
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arbore Consultoria Ambiental LTDA	Registro / ART: CR - Registro nº 4912300
RELATÓRIO DE VISTORIA: 10/2019	DATA: 05/11/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental - Gestora	1.310.651-3	
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental - Jurídico	1.403.710-5	
De acordo: Leticia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

O empreendimento em tela obteve o Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) N.º 866/2016 concedida para a atividade de “Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro”, conforme Processo Administrativo N.º 00309/1996/215/2016 e decisão da 127ª reunião da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata - URC ZM em 28 de setembro de 2016 com validade de 4 (quatro) anos, com condicionantes.

Foi formalizado na Supram ZM em 08 de novembro de 2017, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 8176/2017, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 26,3970 ha.

Tal solicitação se faz com a finalidade de execução das atividades minerárias da Companhia Brasileira de Alumínio / Votorantim – Unidade Mirai, para a extração de Bauxita na poligonal do DNPM 831.178/1980.

Em 05 de novembro de 2019 foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NRRA-JF/SUPRAM-ZM nº 010/2019, visando obter informações sobre a referida solicitação.

Em 22 de janeiro de 2020, por meio do Ofício NRRA-JF/SUPRAM-ZM N.º 120/2020 e Protocolo SIAM nº 0010648/2020, o empreendedor recebeu solicitação de informações complementares a serem apresentadas em até 60 dias, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias.

Em 19 de março de 2020, através do Processo Sei! 1370.01.0008526/2020-58, o empreendedor protocolou pedido de prorrogação do prazo para apresentação das Informações Complementares por mais 60 dias.

Em 20 de maio de 2020, através do Processo SEI nº 1370.01.0018756/2020-07, o empreendedor protocolou documentação de respostas às informações complementares.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e em Vistoria Técnica realizada pela equipe da SUPRAM-ZM. As ARTs apresentadas juntos aos estudos do processo encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

- Joaquim Ribeiro Pires Júnior - Biólogo - Plano de Utilização Pretendida - PUP e PTRF - ART 2020/03213
- Joaquim Ribeiro Pires Júnior - Biólogo - Programa de Resgate de Fauna Terrestre - ART 2020/03215
- Guilherme Ribeiro Mendes Gonçalves - Eng. Florestal - PECF para compensação por supressão em Mata Atlântica - ART 14201900000005747756
- Douglas Felipe Lucas - Geógrafo - Mapas, Geoprocessamento de dados e memoriais do PECF - ART 14201900000005755921



2. Objetivos e justificativa da intervenção

A intervenção ambiental requerida justifica-se tecnicamente como de uso alternativo do solo com substituição de vegetação nativa por coberturas do solo com atividades de mineração, sendo considerada como de utilidade pública nas instalações necessárias à realização da mineração, conforme estabelecido no Art. 3º, Inciso I e alínea b) da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com a obtenção da AIA, o empreendimento pretende dar continuidade as atividades minerárias da Companhia Brasileira de Alumínio - Unidade Miraf, por meio da Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 866 para a extração de bauxita uma vez que a região possui características geológicas de grande disponibilidade deste minério.

O local onde ocorrerão as intervenções requeridas e propostas pelo empreendimento estão localizadas e inseridas na poligonal do processo ANM 831.178/1980, concedida para a Companhia Brasileira de Alumínio, e é representado por 05 corpos mineralizados de bauxita que se pretende realizar extração e transporte para a unidade de tratamento mineral, visando a continuidade das atividades de lavra.

As áreas alvo para as intervenções ambientais através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca correspondem a 26,3970 ha, conforme apresentado no Requerimento para Intervenção Ambiental. As áreas alvo de supressão são as áreas dos corpos mineralizados que estão em planejamento de lavra, sendo que na superfície dos corpos encontra-se fragmentos de vegetação nativa.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que:

- Algumas das supressões de vegetação pleiteadas pelo empreendimento se localizam no interior da Unidades de Conservação (UC) APA Municipal Rio Preto. Foi apresentada uma Carta de anuência do Conselho Gestor da APA do Rio Preto, deferindo a solicitação de lavra de bauxita no interior da poligonal DNPM 831.178/80, datada de 01/04/2016.
- Os fragmentos de vegetação pleiteados para supressão estão localizados em Áreas prioritárias para a conservação, classificado na categoria de importância "Extrema", da área do "Complexo da Serra do Brigadeiro", conforme dados da Fundação Biodiversitas.
- A vegetação pleiteada para supressão está localizada em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4. Identificação dos Imóveis

As áreas requeridas para as intervenções ambientais através da supressão de vegetação nativa se encontram distribuídas em vários imóveis rurais dentro de uma única poligonal do processo ANM 831.178/1980 localizada no município de Miraf, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira. Estas áreas estão caracterizadas como as áreas



onde se localizam os corpos mineralizados de bauxita localizados nas camadas horizontais e superficiais do solo e que serão alvo de supressão de vegetação. A seguir estão relacionados os imóveis onde foram pleiteadas as intervenções ambientais.

- Propriedade de Geralda Dias Bicario Gomes - Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 959-960. Possui Certidão de Registro com Matrícula de nº 8063 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Mirai, chamado de "Canteiro ou Cabeceira do Canteiro", situado no Distrito de Dores da Vitória e com registro no CAR de nº MG-3164431-046C.F475.D0BA.471C.93F2.66FB.472A.C3D8. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 03/10/2017, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Ednei Barbosa da Silva - Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 959-960. Possui Certidão de Registro com Matrículas de nº 5717 e nº 5718 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Mirai, chamado "Cabeceira do Canteiro", localizado no município de São Sebastião da Vargem Alegre e com CAR de nº MG-3164431-5B9E.9529.68AB.4A81.9E26.5DF6.A2D5.6E63. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 17/03/2020, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Airtton Luiz Falco conforme Certidão de Registro apresentada nos autos do processo. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 959-960. Foi apresentada Certidão de Matrícula de nº 19757, fls. 224, livro 2S do Cartório Pacheco da Comarca de Muriaé, do imóvel rural chamado "Cabeceira do Ancorado", localizado no Distrito de Limeira e CAR de nº MG-3156452-66F7.26A2.86A1.45B5.A69D.4437.B334.46E2. Não foi apresentada nos autos do processo, carta de anuência ou outro documento que autorize a intervenção ambiental no imóvel pelos proprietários do imóvel.
- Propriedade de Francisco Barbosa da Silva. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 964. Foram apresentadas as Certidões de Registro com Matrículas de nº 1998, nº 2310, nº 585, nº 954 e nº 306 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Mirai, chamado "Fazenda Martins e Salvador" e localizado no Município de São Sebastião da Vargem Alegre. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 25/11/2016, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA. Como forma de atender o item nº 13 das informações complementares, foi apresentada a retificação do CAR nº MG-3164431-DA6E.443F.A877.4A54.9582.B589.3787.141E, contudo observou-se através do SICAR que o referido CAR foi retificado posteriormente (sendo a última retificação realizada em 09/07/2021) e a nova área do imóvel demarcada não abrange o corpo 964 pleiteado para supressão. Dessa forma, entende-se que o elemento solicitado conforme o item nº 13 das informações complementares não foi atendido integralmente.
- Propriedade de Izolino Rosa de Oliveira. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 985. Possui Certidão de Registro com Matrícula de nº 6799 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Mirai, chamado "Canteiro", localizado no Município de São Sebastião da Vargem Alegre e possui CAR de registro nº MG-3164431-2EE2.547E.5A14.4D2A.88DF.1468.C6D5.2766. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 03/10/2017, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.



- Propriedade de Nelcina Dias Oliveira. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 985. Possui Certidão de Registro com Matrícula de nº 6798 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Miraí, chamado “Canteiro”, situado no Município de São Sebastião da Vargem Alegre e possui CAR registrado sob o nº MG-3164431-18D8.C2DC.7014.46C0.9928.9F51.A716.50EF. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 14/08/2017, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Pedro Ferreira Pedrosa Neto e outros. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 990. Possui Certidão de Registro com Matrícula de nº 2861 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Miraí, chamado de “Fazenda Canteiro ou Cabeceira do Canteiro”, localizado no Distrito de Dores da Vitória e possui CAR nº MG-3164431-1825.9F2B.2DC1.4721.B345.81CC.A858.D98D. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 22/09/2017, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Luciana Aparecida Silveira da Rocha. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 990. Possui Certidão de Registro com Matrículas de nº 2923 e nº 4213 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Miraí, é chamado de “Sítio Canteiro” localizado em São Sebastião da Vargem Alegre e possui CAR de registro nº MG-3164431-13C5.5442.E289.4D3E.B0FB.2736.4CE6.7286. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 05/10/2017, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Jorge Franco de Souza. Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 990. Possui Certidão de Registro com Matrícula nº 4865 do Serviço de registro de imóveis da Comarca de Miraí, é chamado de “Santa Clara do Canteiro”, localizado no município de São Sebastião da Vargem Alegre e possui CAR de nº MG-3164431-682D1C8EFC954194A596D228E52E4B34. Foi apresentada Carta de anuência, assinada em 25/11/2016, em que o proprietário autoriza a supressão de vegetação nativa no terreno pela empresa CBA.
- Propriedade de Aparecido José Ferreira e outros - Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 997. Não foi apresentada Certidão de registro do imóvel e anuência para a realização da intervenção ambiental no imóvel. Quanto ao CAR do imóvel, também não foi apresentado, tendo sido solicitado através do Item 13 do Ofício de Informações Complementares. Foi informado através do Ofício MIR20294 de resposta às Informações Complementares, item 13, que o cadastro não foi concluído e sugeriu-se a inclusão de Condicionante de apresentação do CAR e demais documentos pertinentes à referida propriedade na Licença a ser concedida. Cabe destacar que a certidão de registro de imóvel é elemento essencial para verificação da obrigatoriedade da demarcação da reserva legal, não sendo possível a concessão de licença sem a demarcação da licença.
- Propriedade de Espólio de José Luciano Ribeiro - Imóvel rural onde se localiza parte do Corpo 959-960. Não foi apresentada Certidão de registro do imóvel, a anuência para a realização da intervenção ambiental no imóvel e tampouco o CAR do mesmo. Estes documentos foram solicitados através do Item 14 do Ofício de Informações



Complementares, contudo não foi apresentado. Foi informado através do Ofício MIR20294 de resposta às Informações Complementares, item 13, que o mesmo não foi realizado e sugeriu-se a inclusão de Condicionante de apresentação do CAR e demais documentos pertinentes à referida propriedade na Licença a ser concedida. Cabe destacar que a certidão de registro de imóvel é elemento essencial para verificação da obrigatoriedade da demarcação da reserva legal, não sendo possível a concessão de licença sem a demarcação da licença.

Portanto concluiu-se que não foram apresentados todos os documentos dos imóveis em que foram pleiteadas as intervenções ambientais. Entende-se que os documentos que comprovem a propriedade ou posse dos imóveis onde pleiteia-se as intervenções ambientais, a anuência dos proprietários no caso de imóveis de terceiros, bem como o CAR destes imóveis rurais são documentos essenciais e indispensáveis para a análise do processo e concessão das intervenções.

5. Fauna

Conforme PUP apresentado e datado de Abril de 2020, para caracterização da fauna presente na região, foram considerados os dados secundários do “Levantamento e Diagnóstico da Fauna (Avifauna, Herpetofauna e Mamíferos de Médio e Grande Porte) DNPM 831.178/80” de outubro de 2016 e realizado pela empresa SETE Soluções e Tecnologia Ambiental LTDA, o “Monitoramento da Fauna DNPM 831.178/1980” de fevereiro de 2018 realizado pela empresa Arbore Consultoria Ambiental LTDA com acumulativo de quatro campanhas realizadas entre 2017 e 2018, e o EIA/RIMA de 1995 realizado pela empresa BRANDT Meio Ambiente LTDA. De acordo com os estudos descritos, os dados relacionados à fauna nas áreas de entorno do empreendimento, podem ser observados a seguir.

Em relação a avifauna, relacionando variação da riqueza e abundância entre as quatro campanhas referentes ao ano de 2017 / 2018 foram realizadas nos meses de abril, julho e outubro foram registradas ao todo 2357 indivíduos distribuídos em 156 espécies. O estudo de 2017 / 2018 foi realizado apenas na área de influência do DNPM 831.178/1980 e foram contabilizados mais 14 novos registros em comparação ao estudo de 1995 e 2016, sendo que destes, 8 foram novos para a região, sendo um novo registro de espécie, *Leptopogon amaurocephalus* que não foi registrada durante as campanhas do EIA/RIMA em 1995 e tão pouco no levantamento SETE em 2016.

Na herpetofauna, para o ano de 2017 / 2018 foram registrados 157 indivíduos distribuídos entre 33 espécies. Em relação com as campanhas anteriores foram acrescentados mais 05 registros para a área, sendo 03 espécies registradas durante as quatro campanhas (*Rhinella gr crucifer*, *Dendropsophus minutus*, *Hypsiboas albopunctatus*).

Na mastofauna durante as quatro campanhas trimestrais de monitoramento durante a primeira campanha foram registradas 15 espécies, enquanto na segunda campanha foram registradas 16 espécies, na terceira campanha foram registradas também 15 espécies e na quarta campanha 14 espécies foram registradas. O acumulado para o ano de 2017 / 2018 foi de 27 espécies presentes na área de estudo. A Ordem Didelphimorphia, com 45 registros, foi a mais abundante na área de estudo, sendo possível registrar a presença de quatro (04) espécies, *Philander opossum* (Cuíca de quatro olhos), *Didelphis*



aurita (Gambá), *Monodelphis sp.* (Cuíca de três listras) e *Gracilinanus cf microtarsus* (Cuíca graciosa).

Foi solicitado como forma de Informação Complementar, Item 05, que se apresentasse estudo de Levantamento de Fauna nos fragmentos pleiteados para supressão bem como o Programa de Monitoramento de Fauna realizado na área do empreendimento.

Contudo não foram apresentados no item 05 das Informações Complementares, os dados do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, contemplando os períodos de seca e chuva referente aos anos de 2019 e 2020, uma vez que ficou estabelecido como condicionante 17 do Parecer único 0546863/2016 que o monitoramento da fauna fosse realizado anualmente nos períodos secos e chuvosos.

Como forma de informação complementar foi apresentado o Plano de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre destinado às áreas onde haverá supressão de vegetação nativa referente à ampliação das atividades de extração de bauxita da Companhia Brasileira de Alumínio, inseridas no polígono do processo ANM 831.178/1980.

6. Supressão de Vegetação Nativa

O total de área de vegetação nativa pretendida e ou requerida para intervenção através de supressão é de 26,3970 ha e é composta por fragmentos florestais de vegetação nativa conforme a Tabela 01 abaixo.

Estes fragmentos de vegetação nativa estão inseridos no Bioma da Mata Atlântica e Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, secundária e foram classificados através dos estudos como estágio sucessional inicial e médio de sucessão ecológica.

As supressões de vegetação foram pleiteadas nos corpos mineralizáveis classificados e localizados conforme apresentado no quadro a seguir:

Corpos	Área (ha)	Coordenadas geográficas- Datum SIRGAS 2000
Corpo 985	3,0959 ha	Long: 751176 m E e Lat: 7674002 m S
Corpo 964	1,0415 ha	Long: 750240 m E e Lat: 7675246 m S
Corpo 997	5,9634 ha	Long: 752438 m E e Lat: 7672746 m S
Corpo 990	2,3246 ha	Long: 753142 m E e Lat: 7673599 m S
Corpo 959-960	13,9716 ha	Long: 752976 m E e Lat: 7674460 m S

Tabela 01: Quadro com corpos pleiteados para supressão.

Foi realizada inventário florestal nas áreas dos corpos objetos de supressão utilizando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada, sendo alocadas de forma aleatória 5 parcelas fixas retangulares de 10 m x 30 m (300 m²), e 10 parcelas fixas retangulares de 50m x 10m (500 m²) totalizando uma área amostral de 0,65 hectares.

Para o inventário foram amostrados os indivíduos arbóreos com valores de Circunferência a Altura do Peito - CAP iguais ou superiores a 15,7 cm, que correspondem a valores de Diâmetro a Altura do Peito - DAP iguais ou superiores a 5,0 cm, o que serviu de



base para a realização de cálculos com a finalidade de obtenção de valores de diversos parâmetros para se analisar as estruturas horizontal e análise volumétrica.

Os fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica pleiteados para a supressão foram identificados como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 392 de 2007 em relação ao seu estágio de sucessão. Foi informado que por meio da descrição de cada estágio conforme a legislação, foi criada uma matriz de critérios em campo que durante as atividades de levantamento dos dados foi realizada a avaliação dos diversos critérios, de forma que aqueles que se sobressaíram em maior número foram os determinantes para a classificação do estágio em cada fragmento avaliado.

Desta forma, após a análise dos parâmetros sucessionais obtidos após a avaliação em campo e embasado nas fichas analítica (Resolução CONAMA nº 392/2007) foi determinado que os fragmentos de vegetação nativa presente nos corpos mineralizados se encontram nos estágios sucessionais apresentados na Tabela a seguir:

Corpos	Proprietário	Estágio Sucessional	Fragmento Florestal (hectares)
959-960	Espólio de Jose Luciando Ribeiro	Estágio Médio	3,4414
	Geralda Dias Bicario Gomes	Estágio Médio	6,1804
	Ednei Barbosa da Silva	Estágio Médio	4,1083
	Valdomiro Ferreira Braga e outros	Estágio Médio	0,2415
TOTAL			13,9716
964	Francisco Barbosa da Silva	Estágio Inicial	1,0415
TOTAL			1,0415
985	Izolino Rosa de Oliveira	Estágio Médio	0,7726
	Nelcina Dias Oliveira	Estágio Médio	2,3233
TOTAL			3,0959
990	Carlos R. de Souza Pedrosa e outros	Estágio Médio	0,7859
	Jorge Franco de Souza	Estágio Médio	1,2786
	Luciana Aparecida Silveira da Rocha	Estágio Médio	0,2601
TOTAL			2,3246
997	Aparecido José Ferreira e outros	Estágio Médio	5,9634
TOTAL			5,9634
TOTAL GERAL			26,3970

Tabela 02: Relação dos corpos mineralizáveis com os superficiários e o estágio sucessional. Fonte: Inventário Florestal apresentado.

Uma vez que foi solicitada a supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural para fins de atividades minerárias, foi solicitado através do Item 15 do Ofício de Informações Complementares que se apresentasse o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 32 da Lei 11.428/2006. Contudo o



EIA/RIMA não foi apresentado sob o argumento de já ter sido apresentado EIA/RIMA no âmbito do processo de Licença Prévia.

Neste ponto, diante do decurso do tempo da apresentação do EIA/RIMA deveria ter sido apresentado a atualização dos Estudos principalmente no que se refere às questões que envolvem a supressão pleiteada, uma vez que a obrigatoriedade legal de apresentação do mesmo se dá devido à própria supressão de vegetação secundária em estágio médio que ocorrerá nesse momento.

6.1. Da solicitação de supressão no Corpo 985

Na Licença de Instalação do empreendimento, referente ao Processo nº 309/1996/163/2001, ficou estabelecido como Condicionante nº 1 que “Os corpos de minério recoberto com formação florestal, localizados nas coordenadas 7.674.000/751.000 – Planta de Arranjo Geral e vegetação – Desenho 41, área 37 – não podendo ser lavrados, devido ao seu elevado significado ecológico.”

Conforme o Parecer Único Nº 1099789/2015 de indeferimento, referente ao processo 00309/1996/178/2007, esta condicionante foi considerada descumprida pois houve uma supressão de parte da formação florestal localizada no ponto de coordenadas 7.674.000/751.000, que fazia parte da área de Reserva Legal averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Miraf - MG, na matrícula nº 1960, em 09/03/2009 na propriedade do Sr. Marcílio Lopes Martins Pacheco.

Já no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva nº 0546863/2016, referente ao Processo 00309/1996/215/2016, ficou também como condicionante Nº 4: "Os corpos de minério recobertos com formação florestal, localizados nas coordenadas 7.674.000/751.000 - Planta de Arranjo Geral e vegetação - Desenho 41, área 37 - não podendo ser lavrados, devido ao seu elevado significado ecológico, conforme Parecer da LI 272/2002."

O Ponto de coordenadas UTM Latitude 7.674.000 e Longitude 751.000 atualmente se encontra adjacente à um fragmento de vegetação nativa, conforme pode-se observar na Figura 03, e de acordo com o observado na Planta de Arranjo Geral e vegetação - Desenho 41, área 37, de abril de 1995 (Figura 01), faz parte de um corpo de minério (bauxita) recoberto com formação florestal e classificado como “Formações florestais (Ombrófila/Estacional)”. Este corpo de minério é o que está atualmente classificado como Corpo 985, em que foi solicitada através do presente processo a supressão de sua vegetação.

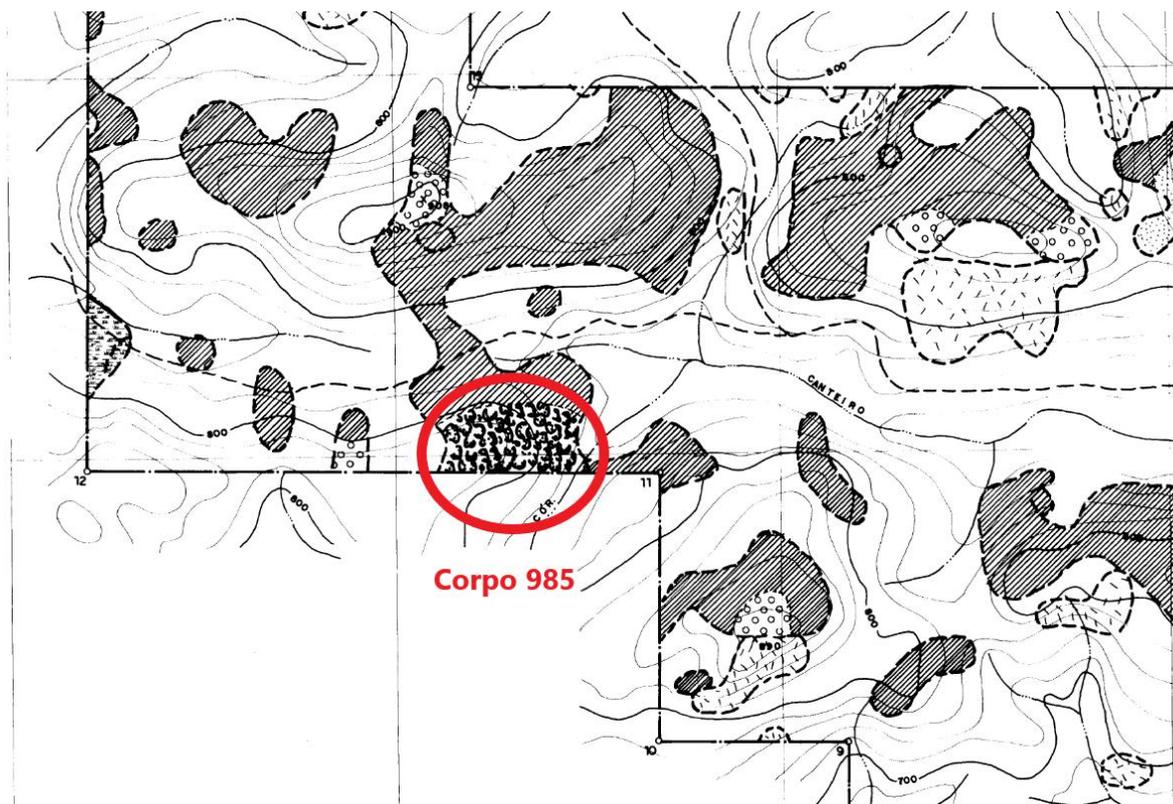


Figura 01: Parte da Planta “Desenho 41, área 3”, datada de Abril de 1995 e apresentada à época junto ao EIA/RIMA.

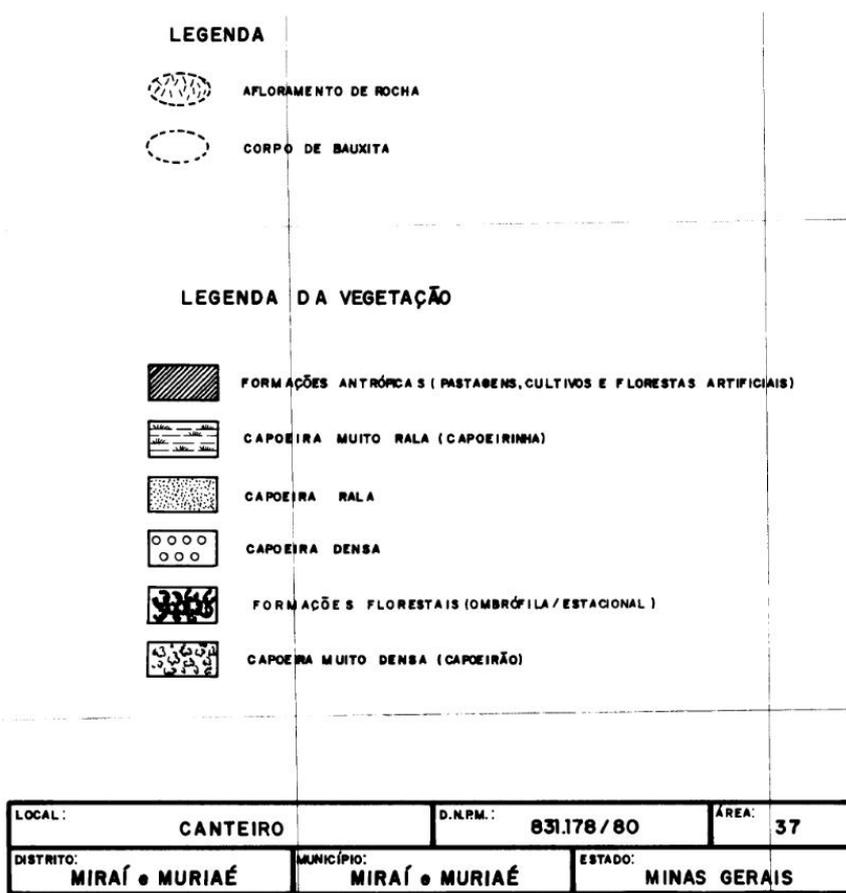


Figura 02: Legenda da Planta “Desenho 41, área 3”.



Figura 03: Observa-se o ponto da coordenada UTM Latitude 7.674.000 e Longitude 751.000, onde foi constatada supressão de vegetação conforme Parecer N° 1099789/2015 e o polígono em vermelho representando o Corpo 985.

Desta forma, entende-se que o ponto de coordenadas de Latitude 7.674.000 e Longitude 751.000 fazia parte do Corpo de minério recoberto com formação florestal de “elevado significado ecológico”, conforme classificado no âmbito do processo de Licença de Instalação, hoje chamado de Corpo 965, e que conforme Condicionante nº 4 da Licença de Operação Corretiva, a supressão da formação florestal deste corpo de minério é vedada, não sendo portanto passível de autorização.

6.2. Das espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte

Durante o Inventário Florestal realizado nos fragmentos pleiteados para a supressão, foram identificadas 05 espécies e 05 gêneros, totalizando 75 indivíduos, inseridos na listagem de espécies ameaçadas de extinção. Classificadas como Vulnerável temos *Euterpe edulis* (N= 32); *Apuleia leiocarpa* (N= 13); *Dalbergia nigra* (N= 7); *Cedrela fissilis* (N= 3); em perigo temos *Ocotea odorifera* (N= 8); e os gêneros *Ficus sp.* (N= 6); *Psychotria sp.* (N= 3); *Sloanea sp.* (N= 2); *Myrcia sp.* (N= 1).



Para as consideradas imunes de corte protegidas por lei foram mensuradas 03 espécies e 04 indivíduos. *Handroanthus ochraceus* com 2 indivíduos, *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus impetiginosus* com 01 indivíduo cada.

7. Compensações

7.1. Compensação por supressão de vegetação no Bioma da Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/2006

Segundo o Inventário Florestal realizado, a supressão de vegetação nativa abrangerá uma área de 25,3555 ha que se encontra em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado, como resposta ao item nº 06 da solicitação de Informações Complementares, a proposta de medidas compensatórias pela supressão dos maciços florestais de vegetação nativa em estágio médio de regeneração.

As medidas compensatórias apresentadas foram divididas em compensação por meio de conservação de vegetação já estabelecida e por meio de recuperação de área. Conforme estabelecido no Art. 48 do Decreto 47.749/2019, a área de compensação deverá ser na proporção de duas vezes a área suprimida.

Em atendimento ao disposto no Art. 32 da Lei nº 11.428/2006 e também à Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, parte da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica para fins de atividades minerária deve ocorrer por meio da recuperação de área, no mínimo, equivalente à área intervinda.

Como medida compensatória por meio de recuperação de área, apresentada no item 06 das Informações Complementares, o empreendedor propôs realizar parte da compensação por meio da reposição florestal nas áreas onde haverá a supressão. Foi apresentado um PTRF descrevendo toda a metodologia de plantio a ser realizado para a recuperação destas áreas. Contudo não foi informado qual a vida útil dos corpos, ou seja, o tempo previsto para exaustão dos corpos lavrados e quando será iniciada a recuperação destas áreas. Desta forma, o cronograma apresentado não informa a data prevista para a recuperação, apenas as atividades a serem realizadas correspondentes com os meses do ano.

7.2. Compensação por corte de espécie ameaçada de extinção

Conforme já abordado no tópico 6.2. deste Parecer, foram identificados no levantamento realizado através do Inventário Florestal 75 indivíduos inseridos na listagem de espécies ameaçadas de extinção e 4 indivíduos imunes ao corte e protegidas por lei.

Para as consideradas imunes de corte protegidas por lei foram mensuradas 03 espécies e 04 indivíduos. *Handroanthus ochraceus* com 2 indivíduos, *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus impetiginosus* com 01 indivíduo cada.

De acordo com o Decreto Nº 47749 de 2019:



“Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...) III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

E o Art. 73 do mesmo Decreto Nº 47749/2019, prevê:

“Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.”

Já a Lei 9743/1988 que “declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências” estabelece em seu Art. 2:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Portanto, foi solicitado através do Item 12 do Ofício de Informações Complementares que se apresentasse as compensações relativas à supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Contudo, foi apresentado como resposta à solicitação, que “não haverá supressão de árvores isoladas ameaçadas de extinção ou imunes ao corte para os acessos aos corpos indicados neste processo. Todavia, será realizada supressão de fragmento florestal e suas devidas compensações já foram tratadas nos itens anteriores”.

Conforme estabelecido na legislação ambiental, as medidas compensatórias para o corte de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte devem ser realizadas independente de ser na forma de corte de indivíduos arbóreos isolados ou na forma de supressão de fragmento de vegetação nativa. Portanto conclui-se a solicitação de apresentação de medida compensatória para a supressão de espécies ameaçadas de



extinção e imunes ao corte, através do Item nº 12 das Informações Complementares, não foi atendida.

8. Controle Processual

O pedido tem como fundamento a necessidade da execução de intervenções ambientais consistentes na supressão de vegetação nativa para exploração de minério.

A possibilidade de alterações na área de empreendimentos, processo produtivo e sistemas e controle após a concessão da licença encontra-se previsto no Ar. 36 do Decreto 47383/2018:

“ Art. 36. As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 47837 de 09/01/2020).”

Assim, o presente requerimento amolda-se na hipótese do parágrafo único do referido artigo, tratando-se de adendo.

Quanto a competência para a deliberação, tratando-se de arquivamento a competência será da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Quanto ao pagamento da custas, ocorreu a elaboração de planilha de cálculo, com o envio do respectivo DAE para quitação, condição para o encaminhamento para apreciação do presente requerimento.

Conforme descrito nos itens acima diversos pontos das informações complementares não foram atendidos ou atendidos de forma parcial, perfazendo a hipótese do previsto no art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, o qual dispõe que o processo administrativo deverá ser arquivado "quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Dessa forma, o presente requerimento de Adendo deve ser arquivado diante do preenchimento da hipótese prevista no Art. 33, II, do Decreto 47.383.



9. Conclusão

Em atenção às circunstâncias descritas acima, a equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o arquivamento do Processo APEF nº 8176/2017, que se trata de requerimento de intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca correspondente a 26,3970 ha, através de Adendo à Licença de Operação Corretiva N.º 866/2016 para o empreendimento Companhia Brasileira de Alumínio - CBA na poligonal DNPM 831.178/1980.